

DECRETO Nº 22.979, DE 9 DE AGOSTO DE 2017.



Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, revoga expressamente o Decreto nº 16.239, de 24 de julho de 2008 e dá outras providências.

(Processo nº 8.875/1995)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e nos termos da Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 16.239, de 24 de julho de 2008.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de agosto de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

WERINTON KERMES TELLES MARSAL
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, alterada pelas leis nº 10.692, de 27 de dezembro de 2013 e nº 11.081 de 14 de abril de 2015, é órgão ligado à Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, de caráter deliberativo e consultivo e responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária mensal, com calendário anual previamente definido por seu colegiado, presente a maioria de seus membros, ou a qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

§ 1º Se não houver quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com a pauta.

§ 2º A pauta das Sessões Ordinárias deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva, aos membros, por qualquer meio hábil, no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

§ 3º A pauta das Sessões Extraordinárias deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros, por qualquer meio hábil, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

§ 4º Nenhuma sugestão encaminhada ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deixará de ser pautada por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias.

Art. 3º Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Art. 4º As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I - na hora apazada e no local agendado, o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II - leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta e a aprovação de ata da reunião anterior;

III - assuntos de Ordem Geral.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da

abertura da Sessão.

§ 2º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito, Secretarias do Governo Municipal ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

§ 3º Poderão ser efetuados convites para participação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, as entidades ou mesmo as personalidades, desde que tenham um objetivo claro e específico constante na pauta da convocação.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão públicas e o público terá direito a voz desde que a Presidência entenda pertinente a intervenção, respeitando-se a autoridade, sem prejuízo para o andamento dos trabalhos.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ressalvado o parágrafo único deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria simples de seus membros presentes, em duas votações alternadas, sendo pelo menos uma sessão ordinária.

DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 6º Será excluído do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o (a) representante da entidade que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, durante um ano. Para haver a exclusão, a entidade deverá ser previamente notificada a tempo de apresentar sua justificativa por escrito e protocolada junto a Secretaria Executiva. Em caso de órgão público participante, a referida regra de ausência ocasionará a solicitação para a substituição do membro.

§ 1º Caso a entidade ou órgão apresente justificativa por escrito em até 30 (trinta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para sua aferição e julgamento.

§ 2º Novos assentos poderão ser criados no Conselho, desde que a proposta seja aprovada em dois turnos em assembleias distintas, com maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Após aprovada a criação dos assentos, quando os indicados forem de empresas privadas, instituições de ensino, organizações, entidades e afins, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) identificação da razão social e do nome fantasia da pessoa jurídica;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Estatuto ou Contrato Social atualizado;
- d) indicação do representante legal;

- e) endereço físico;
- f) endereços eletrônicos;
- g) contatos telefônicos.

§ 4º Quando os indicados forem de órgãos públicos, deverá ser solicitado ofício assinado pelo responsável pela pasta.

§ 5º Cumpridas as formalidades regimentais para a criação de novos assentos, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá oficiar ao Chefe do Executivo para que se apresente emenda à Lei de Criação do Conselho a ser apreciada e votada pela Câmara Municipal.

§ 6º As cadeiras dos conselheiros pertencem às entidades, exceto nos cargos de Presidente e Vice-presidente, ficando as instituições por eles representadas impedidas de promover alterações durante o exercício do mandato de suas funções.

DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - representar o Conselho nas relações com terceiros;
- II - promover e dirigir as sessões do Conselho;
- III - dar posse aos membros do Conselho;
- IV - proferir apenas voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - indicar 01 (um) ou mais Conselheiros que representem o Conselho ou que o acompanhem;
- VI - propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - substituir e representar o Presidente em sua ausência e auxiliá-lo no exercício de suas atividades.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - coordenar os trabalhos no Conselho, organizando as pautas;

II - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na Presidência do Conselho, nos seus impedimentos ou faltas;

III - manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo Conselho;

IV - elaborar o expediente e a documentação do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo exercerá a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO:

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo Adjunto do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - auxiliar e substituir o Secretário Executivo em casos de ausência ou impedimento.

DOS MEMBROS:

Art. 11 Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para o Município;

II - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município;

III - votar nas decisões do Conselho, sendo que cada membro tem direito a um único voto que não poderá ser exercido por procuração, não podendo representar mais do que uma entidade;

IV - participar das Comissões de Trabalho, limitado ao máximo de 3 (três), podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente;

V - o representante suplente da entidade será considerado membro titular automaticamente quando o titular não estiver presente;

VI - todos os titulares e suplentes devem manter cadastrado junto à Secretaria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, um endereço eletrônico atualizado para receber os informes e convocações.

DAS COMISSÕES

Art. 12 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá criar Comissões de Trabalho destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

§ 1º Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) Conselheiros, eleitos pela maioria simples dos presentes à reunião em que for deliberada a sua constituição. O Conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta dos trabalhos e representá-la perante o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 2º O mandato do Conselheiro é de 01 (um) ano na Comissão ou compatível com o seu mandato no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

§ 3º As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

Art. 13 Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

I - apreciar e emitir parecer nas matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente;

III - promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV - promover estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As convocações, cópias de atas e informações deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, para todos os titulares e suplentes em arquivo com formato PDF ou outro similar.

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fomentará a realização de projetos em prol do desenvolvimento do turismo, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio ou outros instrumentos formais.

Art. 16 Todas as ações e deliberações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverão ser amplamente divulgadas para todos os seus membros titulares e suplentes, bem como levadas ao conhecimento público de um modo geral, através da Imprensa Oficial do Município e/ou por outros meios de comunicação.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em sessão pública.

Art. 18 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.